**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CEP-CAU/RS**

**DELIBERAÇÃO n. 37/2013**

*Dispõe sobre a adoção e aplicação do Plano de Ação para Atendimento às Solicitações de Baixa de RRT’s* ***por preenchimento incorreto (erro material ou erro no conteúdo da declaração).***

Considerando os termos da resolução nº. 24, do CAU/BR, que fixa os procedimentos necessários para a constituição do acervo técnico, emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), registro de atestado emitido por pessoa jurídica e para a baixa, cancelamento e anulação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a conclusão de uma atividade profissional referente a execução de obras, prestação de serviços técnicos ou desempenho de cargo ou função por arquiteto e urbanista obriga o arquiteto e urbanista à baixa do RRT correspondente à mesma, conforme caput do art. 19, da Resolução nº 24;

Considerando o disposto no § 1° do mesmo artigo, que determina que somente estará encerrada responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista sobre atividade profissional a partir da data da baixa do RRT correspondente;

Considerando que o SICCAU possui ferramenta disponível ao profissional para solicitação de baixa dos seus RRT’s e que, com a adoção de novas permissões de acesso para os profissionais no sistema, ocorridas em julho de 2013, a demanda de solicitações aumenta progressivamente;

Considerando a necessidade de consolidar estratégias, metodologia e procedimentos para regularizar ao demanda de RRT’s pendentes de análise e baixa -que atinge um volume de 13.010 solicitações de baixa perante o CAU/RS e não analisadas (equivalente a 33% do total nacional) - e para alinhar a rotina de trabalho às demandas diárias com soluções para a situação atual e para as solicitações vindouras;

Considerando a constatação de situações não previstas nos procedimentos padrões da Resolução n. 24 do CAU/BR, mas frequentes na rotina de trabalho do setor responsável, especialmente os casos de preenchimento incorreto da RRT’s;

Considerando a constatação de inúmeras inconsistências quanto ao preenchimento dos campos do documento (tais como: endereço incompleto, metragem inválida, atividades registradas no campo “Descrição”, RRT’s em modalidade incorreta, entre outras);

Considerando que a RRT trata de documento declaratório unilateralmente produzido pelo arquiteto e que a equipe técnica do CAU não possui recursos disponíveis para certificar a autenticidade/veracidade das informações preenchidas, se os serviços declarados no RRT foram efetivamente realizados e passíveis de baixa;

Considerando que tal situação tem implicado na solicitação pelos agentes do CAU de correções dos dados do RRT aos profissionais, os quais procedem com a protocolização de RRT’s retificadores para atender às exigências encaminhadas nas diligências e que, mesmo com a baixa do RRT retificar, a solicitação de baixa referente ao RRT inicial não sai das pendências do CAU;

Considerando que o número máximo de RRT retificadores disponíveis para cada serviço é de seis (6) e que já ocorreram casos em que o profissional esgotou o limite tentando proceder às correções para que a baixa fosse aprovada;

Considerando que o documento produzido pelo CAU com valor jurídico de certidão, mediante processo de análise de veracidade de informações e autenticidade de documento é a CAT (Certidão de Acervo Técnico Com Atestado), onde cada RRT deve ser efetivamente avaliado com precisão, onde qualquer imprecisão exige novas correções mediante RRT retificador;

Considerando as informações e as propostas constantes no “*Plano de Ação para Atendimento às Solicitações de Baixa de RRT’s”* para organização das ações de análise e baixa de RRT’s pendentes no estoque de requerimentos do CAU/RS, com objetivo de orientar sobre os procedimentos para que seja executado de maneira uniforme e eficiente;

Considerando ser imperativo que a equipe de assistentes responsáveis pelas análises de baixas de RRT´s do CAU/RS adote, em suas rotinas e no desempenho de suas funções ordinárias e extraordinárias, procedimentos operacionais de atuação aprovadas em deliberação pela CEP do CAU/RS;

A *Comissão de Exercício Profissional* (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, incisos I, II, VII e X do Regimento Interno do CAU/RS, em sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2013, delibera, por unanimidade, em adotar a seguinte proposta de procedimento padrão constante no “*Plano de Ação para Atendimento às Solicitações de Baixa de RRT’s*”, a saber:

Projeto para procedimentos de Baixa de RRT’s:

-A análise e aprovação da Solicitação de Baixa de Responsabilidade Técnica devem ser realizadas pelo funcionário, de maneira prática e imediata, atentando somente para as informações constantes no campo “atividade técnica”, verificando se conferem naquelas atividades de atribuição do profissional, além da conferência do pagamento da taxa de RRT, conforme resoluções do CAU/BR.

-Constatadas eventuais incongruências neste campo de “atividade técnica”, o funcionário solicitaria as devidas correções a serem realizadas mediante RRT retificador pelo arquiteto e urbanista; não seriam analisados os demais campos (dados do contrato, dados da obra/serviço), pois não há meios de certificar a veracidade/precisão das informações.

-Nos casos de Baixa de RRT CARGO-FUNÇÃO, o funcionário deverá atentar para a anexação de Rescisão Contratual entre o arquiteto e a pessoa jurídica, além de certificar a baixa dos RRT’s em nome da empresa em questão.

-As solicitações de baixas de todos os RRT’s que forem RETIFICADOS (tanto o RRT original como todos os demais que possam ter retificado o original) deverão ser aprovadas de plano, visando à eliminação de pendências no sistema.

Ato contínuo, o funcionário realiza as baixas de cada RRT **retificado** com a seguinte observação:

***“Baixa de Responsabilidade Técnica realizada pelo CAU/RS “ex officio” por motivos de invalidade das informações constantes, haja vista que foram retificadas pelo RRT nº XX.***

***O CAU/RS declara a invalidade das atividades técnicas declaradas, sendo que, para fins legais e para fins emissão de Certidão de Acervo Técnico não possuem qualquer valor.”***

Esta ressalva é importante, pois ainda a única opção que o sistema SICCAU propõe para retirar estes RRT’S do volume de pendências é realizando a “aprovação de baixa” por “Conclusão de Obra/Serviço” para cada RRT, ainda que não tenha sido motivado por uma conclusão de fato, mas sim, por erro material ou conteúdo das declarações.

-Haja vista que o SICCAU permite solicitação de certidões (a título de composição do acervo técnico) apenas do último RRT retificador, o qual substituiu todos os anteriores, nenhuma das informações terá validade para quaisquer fins de comprovação de atividade técnica.

-Os funcionários que farão parte da equipe de “Atendimento às Pendências” deverão realizar treinamento específico para análise das solicitações no SICCAU, fixando padrões de procedimentos e deliberações.

-A frente de trabalho seria baseada em “metas” para que sejam atendidas cem (100) solicitações de baixas ao dia por cada funcionário, sendo um funcionário exclusivo para atender às solicitações urgentes, além de atender às solicitações protocoladas ao dia.

-A partir da data de início da execução do Plano, as solicitações serão atendidas no mesmo dia que forem protocoladas.

-O atendimento deve ser iniciado pelas Solicitações protocoladas em Janeiro de 2012 e cada mês subsequente será analisado por um funcionário, para que não ocorra que dois ou mais funcionários analisem a mesma solicitação.

-As solicitações de baixa de Responsabilidade Técnica que se referirem a questões de atribuição, ou casos isolados, deverão ser encaminhadas à *Comissão de Exercício Profissional*, a quem caberá decidir sobre a questão.

Os procedimentos aprovados e adotados passarão a vigorar como metodologia a ser executada a partir desta data pela equipe de assistentes responsáveis pelas análises de baixas de RRT´s do CAU/RS conjuntamente com a *Comissão de Exercício Profissional* do CAU/RS.

Colocadas todas essas considerações, a *Comissão de Exercício Profissional* (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, incisos II, III, V, X e XI do Regimento Interno do CAU/RS, em sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2013, delibera pela aplicação pelo CAU/RS do “Plano de Ação para Atendimento às Solicitações de Baixa de RRT’s.

Esta é a deliberação desta Comissão.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

**COORDENADOR CEP/CAURS**